

EDITAL N.º 3 DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA

Susana Guedes Pombo, Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, torna público que:

A Doença Hemorrágica Epizootica (DHE) é uma doença de etiologia viral que afeta os ruminantes, em especial os bovinos e os cervídeos selvagens, com transmissão vetorial, classificada como D e E pela Lei da Saúde Animal - LSA (Regulamento (UE) 2016/429, de 9 de março e Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 de dezembro), e incluída na lista de doenças de declaração obrigatória da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). As famílias de animais sensíveis, de acordo com a LSA, são *Antilocapridae*, *Bovidae*, *Camelidae*, *Cervidae*, *Giraffidae*, *Moschidae* e *Tragulidae*.

Na sequência da ocorrência de focos da DHE em Badajoz em novembro de 2022, foi pela primeira vez determinada uma zona infetada em Portugal, através do Edital n.º 1 - Doença Epizootica Hemorrágica, de 2 de dezembro.

Agora, em virtude da confirmação da circulação do vírus da DHE em duas explorações de bovinos nos concelhos de Moura e de Barrancos, torna-se necessário atualizar a zona infetada do território nacional que ficará abrangida pelas medidas previstas na legislação da União.

De acordo com o estabelecido no Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688 de 17 de dezembro de 2019, a área afetada é constituída por um raio de 150 km em torno dos focos, sendo restringidos os movimentos para vida, com destino a outros Estados-Membros, de animais provenientes de explorações pecuárias localizadas nessa área.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953, no Regulamento (UE) 2016/429, no Regulamento de Execução (UE) 2018/1882, no Regulamento de Execução (UE) 2020/2002 e nos Regulamentos Delegados (UE) 2020/688 e 2020/686, da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, determino o seguinte:

A – A nível nacional:

1. A vigilância clínica reforçada obrigatória e a comunicação imediata aos serviços da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) de qualquer suspeita de acordo com os artigos 3.º, e alíneas n.º 1 a), e n.º 2 a) do Regulamento (EU) n.º 2020/2002.
2. O reforço de medidas de higiene e desinsetização de instalações para controlo vetorial, bem como dos veículos de transporte de animais vivos.

B – Na área geográfica afetada:

3. A área geográfica afetada é constituída pelos concelhos constantes do mapa do Anexo 1 e da tabela do Anexo 2, do presente Edital, os quais serão atualizados conforme a evolução da situação epidemiológica e publicados no site da DGAV, em:

<https://www.dgav.pt/animais/conteudo/animais-de-producao/bovinos/saude-animal-em-bovinos/doencas-dos-bovinos/doenca-hemorragica-epizootica-dhe/>

4. Os requisitos para a movimentação nacional de bovinos, ovinos e caprinos provenientes de explorações situadas na área afetada, são os seguintes:
 - 4.1. Os animais a movimentar, bem como os animais do efetivo de origem, não podem apresentar qualquer suspeita clínica de doença à data do transporte;
 - 4.2. Os animais das espécies sensíveis a movimentar para vida devem ser previamente sujeitos a tratamento com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 14 dias em relação à data da movimentação;
 - 4.3. O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
 - 4.4. Os animais devem ser transportados, quer para vida, quer para abate, em veículos desinsetizados antes da carga e os transportadores devem possuir documento comprovativo de lavagem, desinfeção e desinsetização do meio de transporte, emitido pelo posto de desinfeção autorizado.
5. De acordo com o estabelecido nos artigos 10.º, alínea f) e 15.º alínea e) do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688, os movimentos para vida de bovinos e de ovinos e caprinos respetivamente, com destino a outros Estados-Membros não são permitidos, a partir das áreas afetadas constantes dos Anexos 1 e 2.
6. De acordo com o estabelecido nos artigos 23.º alínea g), 26.º alínea g), 29.º alínea f) e 101.º ponto 4 c) iv), do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2020/688, não são permitidos os movimentos para vida de camelídeos, de cervídeos, de outros ungulados e animais terrestres selvagens das famílias sensíveis, respetivamente, com destino a outros Estados-Membros, a partir das áreas afetadas constantes dos Anexos 1 e 2.
7. De acordo com o estabelecido no capítulo III do Regulamento Delegado (UE) 2020/686, da Comissão, os bovinos, ovinos e caprinos que são dadores de sémen das áreas constantes da dos Anexos 1 e 2, devem preencher pelo menos uma das seguintes condições:
 - 7.1. Foram mantidos num estabelecimento protegido de vetores durante um período de pelo menos 60 dias antes da colheita do sémen e durante essa colheita; ou
 - 7.2. Foram submetidos a um teste serológico para deteção de anticorpos ao EHDV 1-7, com resultados negativos, pelo menos de 60 em 60 dias ao longo do período de colheita e entre 28 e 60 dias a contar da data da colheita final do sémen; ou
 - 7.3. Foram submetidos a um teste de identificação do agente para o EHDV 1-7, com resultados negativos, em amostras de sangue tomadas no início e na colheita final do sémen e durante a colheita do sémen, com intervalos de:
 - i) pelo menos sete dias, no caso de um teste de isolamento do vírus, ou
 - ii) pelo menos 28 dias, no caso de PCR.

8. De acordo com o estabelecido nos artigos 38.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/686, não é permitida a circulação para outros Estados-Membros de produtos germinais de animais das famílias *Camelidae* e *Cervidae*, a partir das áreas afetadas constantes dos Anexos 1 e 2.
9. Não são estabelecidas restrições quanto à circulação para abate ou à circulação de produtos de origem animal (carne e produtos cárnicos, leite e derivados, peles e lãs).

C – Em explorações infetadas:

10. Deve ser realizada a imediata desinsectização dos animais e instalações, no prazo máximo de uma semana.
11. As infrações ao presente Edital são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953.
12. Este Edital entra imediatamente em vigor e revoga o Edital n.º 2 – DHE de 19 de julho de 2023, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral e rigoroso cumprimento.

Lisboa, 18 de agosto de 2023

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

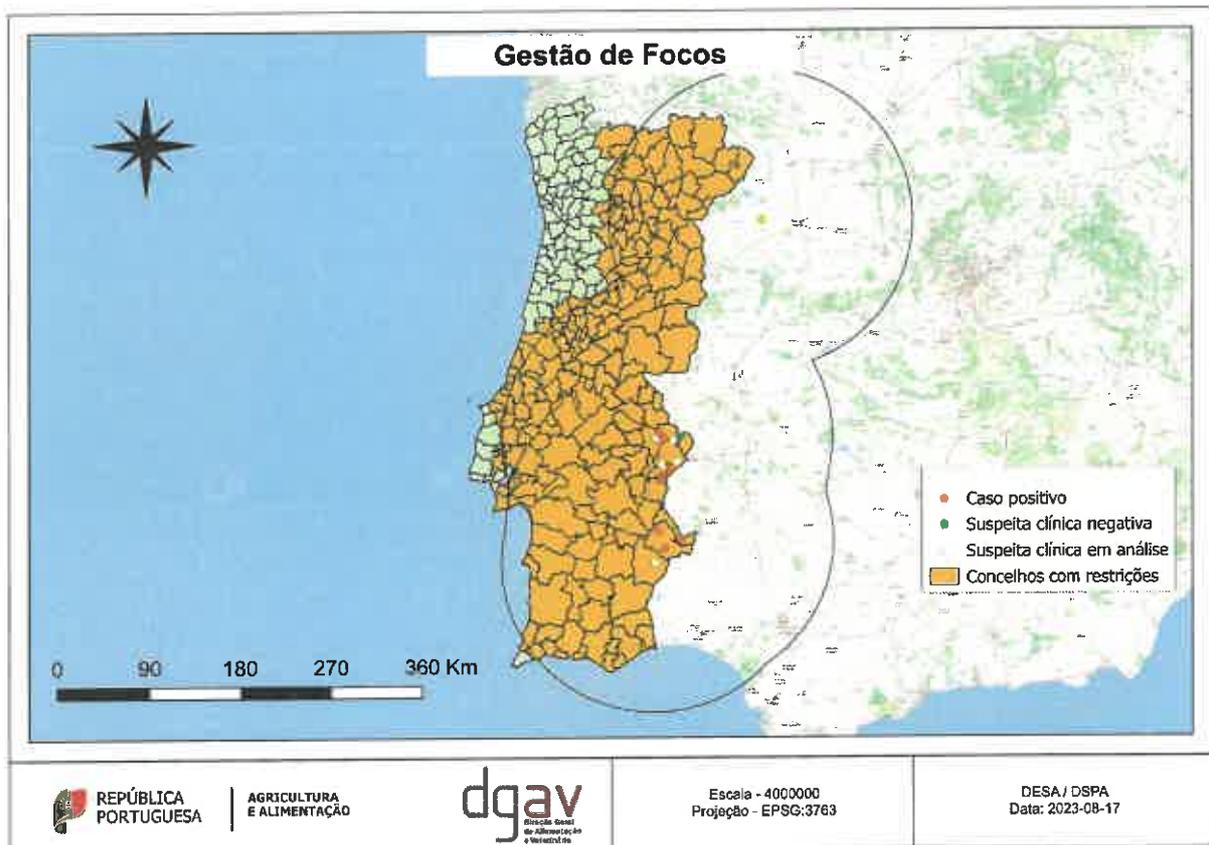
Susana Isabel
Ferreira Guedes
Pombo

Assinado de forma digital por
Susana Isabel Ferreira Guedes
Pombo
Dados: 2023.08.18 11:06:53
+01'00'

Susana Guedes Pombo

EDITAL N.º 3 DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA (DHE)

Anexo 1 – Mapa da zona afetada pela Doença Hemorrágica Epizoótica (atualização 17/08/2023)



Anexo 2 – Lista de concelhos da zona afetada pela Doença Hemorrágica Epizoótica (ordem alfabética)

BEJA

ALJUSTREL
ALMODÔVAR
ALVITO
BARRANCOS
BEJA
CASTRO VERDE
CUBA
FERREIRA DO ALENTEJO
MÉRTOLA
MOURA
ODEMIRA
OURIQUE
SERPA
VIDIGUEIRA

BRAGANÇA

ALFÂNDEGA DA FÉ
BRAGANÇA
CARRAZEDA DE ANSIÃES
FREIXO DE ESPADA À CINTA
MACEDO DE CAVALEIROS
MIRANDA DO DOURO
MIRANDELA
MOGADOURO
TORRE DE MONCORVO
VILA FLOR
VIMIOSO
VINHAIS

CASTELO BRANCO

BELMONTE
CASTELO BRANCO
COVILHÃ
FUNDÃO
IDANHA-A-NOVA
OLEIROS
PENAMACOR
PROENÇA-A-NOVA
SERTÃ
VILA DE REI
VILA VELHA DE RÓDÃO

COIMBRA

ARGANIL
COIMBRA
CONDEIXA-A-NOVA
GÓIS
LOUSÃ
MIRANDA DO CORVO
OLIVEIRA DO HOSPITAL
PAMPILHOSA DA SERRA
PENACOVA
PENELA
SOURE
TÁBUA
VILA NOVA DE POIARES

ÉVORA

ALANDROAL
ARRAIÓLOS
BORBA
ESTREMOZ
ÉVORA
MONTEMOR-O-NOVO
MORA
MOURÃO
PORTEL
REDONDO
REGUENGOS DE MONSARAZ

VENDAS NOVAS
VIANA DO ALENTEJO
VILA VIÇOSA

FARO

ALBUFEIRA
ALCOUTIM
ALJEZUR
CASTRO MARIM
FARO
LAGOA
LAGOS
LOULÉ
MONCHIQUE
OLHÃO
PORTIMÃO
SÃO BRÁS DE ALPORTEL
SILVES
TAVIRA
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

GUARDA

AGUIAR DA BEIRA
ALMEIDA
CELORICO DA BEIRA
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO
FORNOS DE ALGODRES
GOUVEIA
GUARDA
MANTEIGAS
MÊDA
PINHEL
SABUGAL
SEIA
TRANCOSO
VILA NOVA DE FOZ CÔA

LEIRIA

ALCOBAÇA
ALVAIÁZERE
ANSIÃO
BATALHA
BOMBARRAL
CALDAS DA RAINHA
CASTANHEIRA DE PÊRA
FIGUEIRÓ DOS VINHOS
LEIRIA
MARINHA GRANDE
NAZARÉ
ÓBIDOS
PEDRÓGÃO GRANDE
POMBAL
PORTO DE MÓS

LISBOA

ALENQUER
ARRUDA DOS VINHOS
AZAMBUJA
CADAVAL
LOURES
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
VILA FRANCA DE XIRA

PORTALEGRE

ALTER DO CHÃO
ARRONCHES
AVIS
CAMPO MAIOR
CASTELO DE VIDE
CRATO
ELVAS
FRONTEIRA
GAVIÃO
MARVÃO
MONFORTE
NISA
PONTE DE SOR
PORTALEGRE
SOUSEL

PORTO

BAIÃO

SANTARÉM

ABRANTES
ALCANENA
ALMEIRIM
ALPIARÇA
BENAVENTE
CARTAXO
CHAMUSCA
CONSTÂNCIA
CORUCHE
ENTRONCAMENTO
FERREIRA DO ZÊZERE
GOLEGÃ
MAÇÃO
OURÉM
RIO MAIOR
SALVATERRA DE MAGOS
SANTARÉM
SARDOAL
TOMAR
TORRES NOVAS
VILA NOVA DA BARQUINHA

SETÚBAL

ALCÁÇER DO SAL
ALCOCHETE
BARREIRO
GRÂNDOLA
MOITA
MONTIJO
PALMELA
SANTIAGO DO CACÉM
SEIXAL
SESIMBRA
SETÚBAL
SINES

VILA REAL

ALIJÓ
BOTICAS
CHAVES
MESÃO FRIO
MONDIM DE BASTO
MONTALEGRE
MURÇA
PESO DA RÉGUA
RIBEIRA DE PENA
SABROSA
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
VALPAÇOS
VILA POUCA DE AGUIAR
VILA REAL

UISEU

ARMAMAR
CASTRO DAIRE
LAMEGO
MANGUALDE
MOIMENTA DA BEIRA
NELAS
PENALVA DO CASTELO
PENEDONO
RESENDE
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA
SÁTÃO
SERNANCELHE
TABUAÇO
TAROUCA
VILA NOVA DE PAIVA
UISEU